

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GECOM Nº 321, DE 22/12/2010

A : TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: **AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 376/10, PARA 23/12/2010**  
**AVISO DE VENDA DE MILHO EM GRÃOS – VEP Nº 377/10, PARA 23/12/2010**

No intuito de dirimir possíveis dúvidas quanto à participação nos leilões em referência, bem como visando esclarecer o contido nos Comunicados nºs 317 e 318, informamos que em conformidade com o item VII da Portaria Interministerial MAPA/MF/MPOG nº 568 de 9/12/10, somente poderão ser destino do produto as regiões para as quais foram divulgados prêmios.

Desta forma, no Aviso de Venda de Milho em Grãos - VEP nº 376/10, os destinos serão:

- Produto com origem na Região **Norte do Mato Grosso** somente poderá ter como destino a **região Nordeste**;

- Produto com origem na Região **Sul do Mato Grosso** somente poderá ter como destino a **região Nordeste**;

- Produto com origem no **Mato Grosso do Sul** somente poderá ter como destino as **regiões Nordeste, Norte (exceto o Estado de Rondônia), e os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro**;

- Produto com origem em **Goiás** somente poderá ter como destino a **região Nordeste**.

No Aviso de Venda de Milho em Grãos - VEP nº 377/10, os destinos serão:

- Produto com origem em **Tocantins** somente poderá ter como destino a **região Nordeste (exceto o Estado da Bahia)**;

- Produto com origem na **Bahia** somente poderá ter como destino as **regiões Nordeste (exceto os Estados da Bahia e Sergipe) e Norte (exceto os Estados de Rondônia e Tocantins)**.

Portanto, reafirmamos que não poderá haver arremate do produto para regiões em que o valor do prêmio não foi divulgado, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas nos Avisos, haja vista que não será possível efetuar a comprovação

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR